

(02 / 110 / 43)
GA/ELG.

Proc. 26.952/42
1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, uma vez que não fique patente ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, que manteve a decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, condenando a recorrente a pagar a Waldemar Mendes indenização por despedida sem justa causa e falta de aviso prévio;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente não preencheu, em suas razões de recurso, as condições do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, visto como deixou de caracterizar, nitidamente, como determina a lei, o conflito jurisprudencial sobre a interpretação da mesma lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, de votos não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1943

a) Ozias Lotta

Presidente no impedimento do efetivo.

a) João Duarte Filho

Relator

a) Norval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 19/5/43.